



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 930/03 - DE, 10 DE NOVEMBRO DE 2.003.

"DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE), DA LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1.999, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO - PAC EM SEUS ARTIGOS 6º E 11, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 6º DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a redação do caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 733/99, de 18 de maio de 1.999, e acrescenta ao mesmo artigo os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 6º - O custo dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas".*

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º - O custo das obras será cobrado pela empresa executora do serviço, atendendo contrato celebrado entre as partes.

§ 4º - O valor pago pelo participante do Programa, convertido em UPF (Unidade Padrão Fiscal), poderá ser utilizado pelo proprietário para pagamento do IPTU, do respectivo imóvel, no limite do valor contratado, inclusive para quitação da Dívida Ativa.

§ 5º - O contrato celebrado entre as partes deverá conter cláusulas que atendam a presente lei, bem como ser registrado na Prefeitura Municipal, na Divisão de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda Gestão e Controle, para lançamento no Cadastro Imobiliário do respectivo imóvel.

§ 6º - Os imóveis beneficiados com as obras, cujos proprietários não aceitarem sua inclusão no programa, não serão contemplados com o disposto nos parágrafos 3º e 4º.

Artigo 2º - Altera a redação do artigo 11 da LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1.999 que passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 11 - O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Jaciara, que, incontinenti,*



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

*lançará aos proprietários discordantes beneficiários, através de Contribuição de Melhoria, acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira determinado pelo Governo Federal, relativo a tributos, definido quando de seu lançamento".*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos e inalterados os demais dispositivos contidos na LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1.999.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT  
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretário Munic. de Fazenda Gestão e Controle.